



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO**

**ESTRATÉGIAS DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERVENÇÕES SOCIAIS**

**ORIENTADA: GRACIELE DE LOURDES LOPES DA COSTA
ORIENTADOR: PROF.^a GABRIELA PUGLIESI FURTADO
CALACA**

**GOIÂNIA – GO
2024**

GRACIELE DE LOURDES LOPES DA COSTA

ESTRATÉGIAS DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERVENÇÕES SOCIAIS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Orientador. Prof. (a) Gabriela Pugliesi Furtado Calaca

GRACIELE DE LOURDES LOPES DA COSTA

ESTRATÉGIAS DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERVENÇÕES SOCIAIS

Data da Defesa: ____ de ____ de ____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Gabriela Pugliesi Furtado Calaca
Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Ysabel
Nota

Dedico este trabalho aos meus queridos pais, Francisco Hildeberto e Maria Aparecida. A vocês, que sempre foram minha fonte de força e inspiração. Obrigado por cada sacrifício, por cada palavra de encorajamento e por nunca me deixarem esquecer do valor dos meus sonhos. Sua dedicação inabalável e amor incondicional me guiaram em todos os momentos, e este trabalho é, acima de tudo, uma celebração do que construímos juntos. Além disso, dedico este trabalho a todas as pessoas que sofreram com o trabalho análogo ao escravo. Que suas histórias e lutas sejam lembradas e que possamos trabalhar juntos por um futuro mais justo e digno.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que é a luz que ilumina meu caminho e a força que me sustenta em todos os momentos. Sou eternamente grata pela sabedoria e pelas oportunidades que ele me proporcionou ao longo dessa jornada.

À minha família, que sempre esteve ao meu lado, oferecendo amor, apoio e compreensão incondicional. Vocês são meu alicerce, e cada conquista é um reflexo da força que me deram. Obrigada por acreditarem em mim.

Ao Caio, meu namorado, que foi meu porto seguro durante todo esse processo. Seu apoio constante e suas palavras de incentivo foram fundamentais para que eu pudesse seguir em frente. Sou grata por ter você ao meu lado.

À minha melhor amiga, Nathalia, que sempre acreditou em mim, mesmo quando eu duvidava. Sua confiança e amizade são presentes preciosos que levarei para sempre no meu coração. Obrigada por estar sempre presente.

À professora Gabriela Pugliese, que me orientou e acompanhou com paciência e sabedoria. Seu conhecimento e dedicação foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho. Agradeço por compartilhar sua experiência e por me guiar com tanto carinho.

A todos vocês, meu muito obrigado! Cada um teve um papel fundamental nessa conquista e, juntos, tornaram essa jornada ainda mais especial.

SÚMARIO

1. INTRODUÇÃO.	09
2. TRABALHO ESCRAVO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.....	10
2.1 Trabalho escravo contemporâneo	11
2.2 Casos recentes de trabalho escravo registrados no Brasil.	14
3. FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO.....	16
3.1 Características da escravidão.....	17
3.2 Cerceamentos de liberdade.....	18
3.3 Condições degradantes	18
3.4 Ramos de atividade que se utilizam do trabalho escravo	19
4. POLÍTICA PÚBLICA ADOTADA AO COMBATE AO TRABALHO	
ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO.....	21
4.1 Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.....	21
4.2 Segunda versão do plano nacional para a erradicação do trabalho escravo	22
4.3 Atuação do judiciário no combate ao trabalho escravo.....	25
CONCLUSÃO.	28
REFERÊNCIAS	31

ESTRATÉGIAS DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERVENÇÕES SOCIAIS

Graciele de Lourdes Lopes da Costa

RESUMO

Esta pesquisa explora o fenômeno do trabalho em condições análogas à escravidão no Brasil e as políticas públicas implementadas para combatê-lo. O objetivo principal é identificar os casos de trabalho escravo registrados na última década e as medidas adotadas para enfrentar essa grave questão social. Além disso, busca-se compreender os setores nos quais os empregadores foram autuados por explorar trabalho análogo ao de escravo, e analisar as ações do Governo Federal voltadas para a erradicação desse tipo de exploração, que ainda persiste atualmente. A metodologia utilizada incluiu leituras, análise de filmes e documentários, além de debates sobre a temática. A pesquisa discute os elementos da escravidão, traçando um paralelo entre as características da escravidão histórica e as formas contemporâneas. Foca especificamente na situação brasileira, argumentando que a continuidade dessa prática viola a dignidade humana e, portanto, deve ser erradicada e prevenida.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Condições degradantes. Escravidão

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar o trabalho escravo no Brasil contemporâneo e as políticas de enfrentamento a essa prática. O interesse surgiu a partir do retrocesso histórico, da violação das garantias constitucionais e dos direitos trabalhistas, motivando a investigação sobre as ações do governo brasileiro para prevenir e coibir essa realidade, assim como as políticas públicas implementadas para transformar esse cenário.

Embora a abolição da escravatura tenha ocorrido há mais de um século, muitos brasileiros continuam sendo resgatados de condições análogas à escravidão. O trabalho em situações degradantes afronta o princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho fundamental na Constituição.

Três questionamentos essenciais orientaram o desenvolvimento do trabalho: quantos casos foram identificados e quantos trabalhadores estavam envolvidos; quais ramos de atividade exploram a mão de obra escrava; e quais legislações e políticas públicas foram adotadas para prevenir e erradicar essa prática.

Este trabalho de conclusão de curso visa abordar a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho como elementos de inclusão social. Defende a importância de promover a dignidade nas relações trabalhistas, ressaltando que o valor social do trabalho é essencial para a dignidade humana. O estudo também compara a escravidão contemporânea com a antiga, analisa a legislação brasileira e o sistema nacional de combate à escravidão, além de examinar as ações do Estado para erradicar o trabalho escravo.

A pesquisa foi realizada por meio de bibliografia, documentários, análise de legislação e jurisprudência, além de debates sobre o tema. O trabalho é dividido em três capítulos: o primeiro explora a evolução histórica do trabalho escravo no Brasil, abordando a abolição e a evolução dos direitos trabalhistas; o segundo identifica as formas contemporâneas de escravidão, suas características e os setores que utilizam mão de obra escrava; e o terceiro analisa as políticas de combate ao trabalho escravo, incluindo a legislação brasileira e o papel do Judiciário nesse enfrentamento.

2 TRABALHO ESCRAVO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Esta seção apresenta o conceito geral do trabalho análogo à escravidão, a partir uma investigação histórica para compreender-se o início da escravidão no Brasil e os vestígios na contemporaneidade. Serão discutidas, também, as demais categorias científicas utilizadas no desenvolvimento do presente estudo, dentre elas, servidão por dívida, tráfico de pessoas e trabalho forçado.

Portanto, será necessário, invocar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o valor intrínseco dos sujeitos de direito, diante à escravidão passada e contemporânea.

Antes de abordar os conceitos centrais deste trabalho, faz-se indispensável um retorno ao “Brasil colônia”.

Sobre o início da escravidão colonial:

Durante a fase inicial da colonização brasileira, a escravidão concentrava-se na mão de obra do indígena. A escravização do indígena aconteceu, principalmente, na extração do pau-brasil. Desde o momento em que a produção do açúcar, a partir do cultivo da cana-de-açúcar, impôs-se como principal produto econômico da colônia, ocorreu a transição para a utilização da mão de obra do escravo africano (Neves, 2023, p 02.).

Capta-se, portanto, que a escravização daqueles que habitavam livremente o Brasil, antecedeu a chegada dos africanos. No primeiro momento, os indígenas retiravam a valiosa madeira do pau-brasil em troca diversas mercadorias. A mão de obra indígena, gradativamente, passou a ser empregada em diferentes setores de acordo com etnia e sexo.

A mão de obra nativa foi sendo incorporada gradualmente em diversas áreas, de acordo com a etnia e sexo.

Além disso, a mão de obra indígena era muito utilizada na ocupação de fronteiras, devido ao grande conhecimento do território. E com isso era utilizada pelos sertanejos na captura de outros povos indígenas e no controle de escravos africanos.

A escravidão clássica permaneceu por mais de 350 anos no Brasil, até que a Lei no 3.353, de 13 de maio de 1888 (BRASIL, 1888), também conhecida como Lei

Áurea, finalmente permitiu a libertação dos escravos, libertando cerca de 700 mil deles. O mais simples ato legal, composto por dois parágrafos, determinou o fim da escravidão no Brasil. Até 1888, uma pessoa era considerada propriedade de outra. Até aquele momento, a escravidão no Brasil era uma prática legalizada e, inclusive, sustentava a economia.

O fim da escravidão foi demorado, sendo o Brasil o último país das Américas a declarar a abolição dos escravos. Vale ressaltar que o processo não surgiu da vontade espontânea da elite política e econômica do Estado brasileiro, mas sim decorrente de pressões políticas internas e externas.

No entanto, a proibição não foi apoiada por medidas governamentais destinadas à inclusão dos escravos. A liberdade, logo, foi assegurada junto com a segregação racial e social. Devido à falta de oportunidades, os negros continuavam enfrentando dificuldades para se manter-se no mercado de trabalho. Infere-se, portanto, que essas adversidades se refletem diretamente no presente momento.

2.1 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Apesar de a escravidão ter sido extinta com a Lei Áurea, ainda há uma grande quantidade de ofícios que usam mão de obra semelhante ao antigo regime. Diante disso, tornou-se imprescindível a classificação da conduta, que foi dada pela Lei nº 10.803 de 2023, que alterou o artigo 149 do Código Penal.

O dispositivo passou a classificar como crime a ação de "reduzir alguém à condição análoga à escravidão", bem como estabeleceu as hipóteses e penas para a conduta.

O trabalho análogo à escravidão é caracterizado por uma jornada longa, condições desumanas à dignidade humana, trabalho forçado mediante fraudes, barreiras geográficas, ameaças e violências físicas e psicológicas e servidão por dívida. É importante destacar que esses elementos podem ser encontrados separadamente ou em conjunto. O artigo 149 do Código Penal dispõe:

Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

O dispositivo tem como objetivo principal proteger a liberdade individual. A condição análoga à de escravo do indivíduo configura o delito em questão. Assim sendo, o artigo ainda prevê sanções para o empregador que impeça a mobilidade do trabalhador. A pena é aumentada se o crime for cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

A nova redação do artigo acima mencionado determina, portanto, que a caracterização do trabalho escravo não apenas afeta a liberdade, mas também ameaça outros bens jurídicos, como o direito à vida, saúde e segurança do trabalhador; além de tudo, a dignidade humana. Para ilustrar a mudança, cabe comparar ao antigo texto, o qual brevemente legislava: “Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo. Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos”.

O trabalho em condições análogas à escravidão tem sido usado de diversas maneiras, dentre as principais, estão a servidão por dívida e o tráfico de pessoas. A atividade também é conhecida como trabalho forçado ou trabalho escravo nos grandes centros urbanos e rurais.

A servidão por dívida é uma das formas de trabalho escravo previstas no artigo 149 do Código Penal, que está relacionada à ideia de dependência econômica do servo. Pode ocorrer também por meio de acordos de fidelidade, nos quais os funcionários oferecem seus serviços em troca de benefícios, como moradia, alimentação, entre outros. As dívidas abusivas fazem com que os trabalhadores permaneçam no local de trabalho.

O tráfico de pessoas geralmente precede a submissão ao trabalho escravo, uma vez que os indivíduos são levados de um local para outro. As pessoas traficadas tornam-se naturalmente mais vulneráveis ao trabalho análogo à escravidão, devido ao envolvimento de barreiras linguísticas, culturais ou de acesso aos serviços básicos.

Conforme a Convenção nº 29 da OIT (1998), o conceito de trabalho forçado ou compulsório abrange todos os trabalhos requeridos por um indivíduo submetido a violência física ou psicológica. A prática pode ser realizada por autoridades governamentais, empresas privadas ou individuais.

José Cláudio Monteiro de Brito Filho (2014, p. 15) expressa que:

Antítese do trabalho decente, ou, para ser mais preciso, do trabalho digno, o trabalho em condições análogas de escravo, também chamado, simplesmente de trabalho escravo, é uma prática que desafia, ao longo dos tempos, no mundo e no Brasil, a sociedade e o estado, sendo manejada até hoje, com frequência injustificável, em diversas partes do planeta.

Esse fenômeno está presente em quase todo o setor privado, desde pequenas empresas até grandes produções mundiais. Apesar da capacidade de atingir todas as comunidades, a Organização Internacional do Trabalho - OIT - afirma existir grupos mais vulneráveis. Observa-se que o trabalho escravo é fortalecido por formas cruzadas de vulnerabilidade, como raça, status social e econômico, idade, deficiência, orientação sexual e status de migração, entre outros.

Por outro lado, o trabalhador brasileiro submetido à escravidão moderna é, em geral, homem, negro, analfabeto funcional, nascido na região nordeste, com idade entre 18 a 44 anos e com renda mensal de até 1,3 salários mínimo. Na maior parte dos casos, estariam migrando de suas residências, atraídos por falsas promessas de melhores oportunidades de trabalho, para grandes metrópoles ou alargadas regiões de agropecuária. (BRASIL, 2021)

À vista disso, Leonardo Sakamoto (2011, p. 391) induz que o trabalho escravo moderno não caracteriza apenas “um resquício de práticas anacrônicas que sobrevivem dentro de um contexto moderno, mas uma reinvenção destas”.

No Brasil foram resgatados mais de 63,4 mil trabalhadores desde a década de 90, de acordo com o site “Agência Brasil” (2023). A instituição não governamental, Agência Brasil, indica que no ano de 2023 foram resgatados 3.151 trabalhadores em situação análoga à escravidão, sendo o maior número observado desde 2013. Pela primeira vez foram realizadas operações simultâneas em todo o território nacional.

O trabalho no campo ainda lidera o número de resgates. A atividade com maior número de trabalhadores libertados foi o cultivo de café (300 pessoas), seguida pelo plantio de cana-de-açúcar (258 pessoas). Entre os estados, Goiás teve o maior número de resgatados (735), seguido por Minas Gerais (643), São Paulo (387) e Rio Grande do Sul (333).

O aumento dos casos registrados se deve a diferentes elementos, desde o crescimento da vulnerabilidade social como possível resultado da pandemia de covid-19 como, também, do estado mais consciente da sociedade acerca do contexto, gerando uma alta no número de denúncias e consequente expansão das fiscalizações.

2.2 CASOS RECENTES DE TRABALHO ESCRAVO REGISTRADOS NO BRASIL

Um dos últimos casos de grande repercussão midiática ocorreu em uma empresa prestadora de serviços para vinícolas localizadas nas cidades de Garibaldi e Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul. Nesse caso haviam 207 pessoas mantidas em situação análoga à escravidão que foram resgatas. O resgate é resultado de uma operação realizada em 22 de fevereiro, a partir de uma denúncia feita por trabalhadores que fugiram do alojamento poucos dias antes.

De acordo com os principais veículos de comunicação nacionais, tais como o Portal G1, os funcionários reportaram atrasos no pagamento do salário, jornadas exaustivas, agressão verbal e física e oferta de alimentos estragados. Eles também afirmaram que permaneciam no local sob a ameaça de punição.

A maioria dos integrantes se autodenominava preto ou pardo e tem ascendência baiana. Os funcionários teriam se mudado para a região serrana devido a uma oferta de emprego com remuneração de R\$3 mil, além de hospedagem e alimentação.

Em 10 de março de 2023, o Ministério Público do Trabalho anunciou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para as três vinícolas, cabendo o

pagamento de R\$7 milhões a título de indenização por danos morais individuais e coletivos.

Aos trabalhadores envolvidos caberão cerca de R\$ 2 milhões, o valor restante destinado a entidades, fundos ou projetos voltados para a reparação do dano coletivo. Observa-se que nos últimos anos, o Poder Judiciário tem progredido no sentido de responsabilizar solidária ou subsidiariamente às empresas tomadoras de serviços de terceirizadas que violam garantias fundamentais (BRASIL, 2023).

Apurou-se ainda que os trabalhadores não foram submetidos a exame médico admissional e que o pagamento do salário estava em atraso desde a data de início do trabalho.

Ao trabalhador devem ser oferecidas condições dignas. Entretanto, no trabalho em situação degradante há um conjunto de supressão de direitos laborais que vão desde o recrutamento até o núcleo do ambiente onde podem ser constatadas graves irregularidades como o não fornecimento de água potável ou equipamentos de segurança, ausência de instalações sanitárias, presença de animais peçonhentos. Tais circunstâncias atentam diretamente contra as garantias de saúde e segurança do trabalhador.

3 FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

No Brasil contemporâneo, é possível observar práticas que lembram o escravismo. A escravidão moderna, que ocorre à margem da lei, manifesta-se em situações nas quais o trabalhador é efetivamente reduzido a uma condição análoga à de escravo. Isso acontece, por exemplo, quando o trabalhador é mantido em servidão devido a dívidas com o empregador, fraudes, violência ou ameaças graves, sendo impedido de deixar o local de trabalho em segurança.

Financeiramente e operacionalmente, a escravidão contemporânea oferece vantagens para aqueles que se beneficiam do trabalho escravo hoje em dia, se comparado aos benefícios obtidos na época do Brasil Colonial e do Império.

Um comparativo entre a nova escravidão e o antigo sistema, elaborado pelo sociólogo norte-americano Kevin Bales em seu livro *Gente Descartável: A Nova Escravidão na Economia Mundial*, foi adaptado para a realidade brasileira pela Repórter Brasil (2012).

Propriedade legal – No passado, o escravo era considerado uma mercadoria, com a posse garantida por lei. Atualmente, no Brasil, a legislação proíbe que uma pessoa seja proprietária de outra.

Custo de aquisição de mão de obra – No passado, o custo para comprar um escravo era elevado. Em 1850, por exemplo, era necessário gastar o equivalente a R\$ 120.000,00 para adquirir um. Na nova escravidão, os "escravos" não são comprados, mas frequentemente aliciados, e o custo inicial geralmente refere-se ao transporte até a propriedade. Muitas vezes, essa despesa se torna a primeira dívida do trabalhador, pois é descontada de sua futura remuneração.

Lucros – Na escravidão antiga, os lucros eram baixos em comparação aos da nova escravidão, já que os proprietários arcavam com os custos de manutenção dos escravos. No modelo atual, quando os trabalhadores adoecem, são simplesmente descartados, sem nenhum direito.

Mão de obra – Na escravidão antiga, era difícil obter escravos, que precisavam ser comprados. Os proprietários dependiam da prisão de índios, do tráfico negreiro ou do nascimento de filhos de escravos. Hoje, na nova escravidão, a

mão de obra é abundante, com muitos trabalhadores em busca de serviços que podem ser facilmente aliciados.

Relacionamento – Na escravidão antiga, o vínculo entre o proprietário e o escravo costumava ser duradouro, passando de geração para geração.

Atualmente, o período de relação é curto; o trabalhador pode perder o emprego ou adoecer e ser dispensado sem receber os direitos trabalhistas, saindo em busca de novas oportunidades e correndo o risco de ser escravizado novamente.

Diferenças étnicas – Na escravidão antiga, as diferenças étnicas eram fundamentais, com os negros sendo considerados inferiores e, portanto, passíveis de escravização. Hoje, essas distinções não têm relevância, pois a exploração não depende da cor da pele.

Manutenção da ordem – Tanto na escravidão antiga quanto na nova, a ordem é mantida por meio de ameaças, castigos físicos, punições exemplares e até assassinatos. (O TRABALHO, 2012)

3.1 CARACTERÍSTICAS DA ESCRAVIDÃO

Para caracterizar o trabalho escravo, é importante discutir brevemente os três elementos da escravidão no Brasil contemporâneo, que podemos definir da seguinte forma:

a) Trabalhadores: aqueles que desempenham suas atividades em condições análogas à escravidão.

b) Empregadores: aqueles que exploram a mão de obra escrava, desrespeitando a legislação trabalhista e, muitas vezes, também a legislação ambiental.

c) Aliciador: a pessoa que faz a proposta e leva os trabalhadores até os campos de exploração, comumente conhecido como “gato”.

O cerceamento da liberdade e as condições degradantes são as principais características do trabalho escravo. O Governo do Estado do Maranhão (2011), em

sua cartilha de combate ao trabalho escravo, apresenta uma abordagem detalhada sobre o tema.

3.2 CERCEAMENTOS DE LIBERDADE

O cerceamento da liberdade resulta de um ou de uma combinação de alguns dos seguintes elementos: servidão por dívida, retenção de documentos, isolamento físico, vigilância ostensiva e ameaças.

Servidão por dívida: os trabalhadores, ao serem aliciados, recebem um adiantamento para cobrir o transporte e promessas de salários atrativos. No entanto, ao chegarem ao local de trabalho, enfrentam uma realidade diferente: são obrigados a pagar preços abusivos pelo alojamento, que muitas vezes é desumano, pela alimentação, que pode ser inadequada, além de arcar com custos de transporte, medicamentos, botas e ferramentas de trabalho (O TRABALHO, 2012).

Documentos retidos: os documentos pessoais dos trabalhadores ficam sob a posse dos empregadores, o que dificulta a possibilidade de fuga.

Isolamento físico: isso geralmente ocorre devido à localização geográfica dos locais de exploração, especialmente na zona rural, onde o acesso é difícil e as áreas são afastadas dos centros urbanos.

Vigilância ostensiva e ameaças: em alguns campos de trabalho escravo, a segurança é mantida por guardas armados que aplicam punições físicas. Além disso, ameaças psicológicas e humilhações são práticas comuns por parte de capatazes e aliciadores. (O TRABALHO, 2012).

3.3 CONDIÇÕES DEGRADANTES

As condições degradantes são caracterizadas pelos seguintes elementos: alojamento, exposição a doenças, remuneração inadequada e salários atrasados, maus-tratos e violência, alimentação insuficiente e falta de saneamento.

Alojamento: os trabalhadores costumam ser alojados em barracas cobertas de lona ou palha, com chão batido e sem instalações sanitárias.

Exposição a doenças: especialmente nas fronteiras agrícolas, há um alto índice de doenças tropicais, como malária e febre amarela, além de uma elevada incidência de doenças menos comuns em outras regiões, como tuberculose. (GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2011).

Remuneração inadequada e salários atrasados: muitas vezes, os trabalhadores não recebem seus salários em dinheiro e, quando o fazem, os valores são frequentemente inferiores aos acordados.

Maus-tratos e violência: incluem humilhações públicas, ameaças e violência física direcionadas aos trabalhadores. (GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2011).

Alimentação insuficiente: a alimentação fornecida é “insuficiente para atender às necessidades calóricas dos trabalhadores, além de ser preparada e conservada em condições inadequadas”.

Condições de saneamento: referem-se à precariedade do saneamento básico, que inclui a falta de instalações sanitárias e a ausência de fornecimento de água potável.

3.4 RAMOS DE ATIVIDADE QUE SE UTILIZAM DO TRABALHO ESCRAVO

Diversos setores no Brasil exploram o trabalho escravo, com predominância no meio rural, embora essa prática esteja se espalhando para áreas urbanas, especialmente na construção civil e na indústria têxtil. Dados do Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego (2023) revelam que centenas de empregadores foram autuados na última década por manter trabalhadores em condições análogas à escravidão.

A Lista de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, atualmente possui 204 empregadores envolvidos.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (2023), diversos setores mantêm trabalhadores em condições análogas à escravidão, destacando-se:

- a) Cultivo de cana-de-açúcar e fabricação de álcool;
- b) Setor carvoeiro;
- c) Colheita de palmito, algodão, milho, tomate, batata, cebola e laranja;
- d) Comércio;
- e) Construção civil;
- f) Cultivo de eucalipto, pinus, erva-mate, arroz, pimenta-do-reino, café, soja, abacaxi, cebola, maçã, melão, banana, melancia, maracujá, milho, morango, abóbora, tomate, fumo e feijão;
- g) Criação de bovinos e búfalos;
- h) Extração mineral e vegetal;
- i) Desmatamento/reflorestamento e serrarias;
- j) Ferro-velho;
- k) Hotelaria;
- l) Produção de tijolos;
- m) Serviços de alimentação e restaurantes;
- n) Limpeza de áreas de linhas de transmissão de energia elétrica.

Embora a exploração de mão de obra escrava seja mais comum na zona rural, muitos estabelecimentos urbanos também submetem seus funcionários a essas condições.

4 POLÍTICA PÚBLICA ADOTADA AO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Como mencionado no primeiro capítulo, mais de um século se passou desde a abolição da escravatura pela Lei Áurea. Apesar dessa "abolição", muitos costumes e práticas que sustentam o sistema escravocrata ainda persistem no Brasil, embora disfarçados ou adaptados.

O Brasil, uma democracia que fundamenta sua República na defesa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, vê o trabalho em condições análogas à escravidão como uma violação de princípios constitucionais.

4.1 PLANO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em 2003, foi criado o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH).

Este plano, que envolve entidades e autoridades nacionais, atende às diretrizes do Plano Nacional de Direitos Humanos e estabelece uma política pública permanente. Ele propõe a fiscalização por um órgão ou fórum nacional dedicado à repressão do trabalho escravo, com o objetivo de erradicar essa prática por meio de ações planejadas e metas definidas.

Passados mais de 100 anos da assinatura da Lei Áurea e o nosso País ainda convive com as marcas deixadas pela exploração da mão-de-obra escrava. No Brasil, a escravidão contemporânea manifesta-se na clandestinidade e é marcada pelo autoritarismo, corrupção, segregação social, racismo, clientelismo e desrespeito aos direitos humanos. Segundo cálculos da Comissão Pastoral da Terra (CPT), existem no Brasil 25mil pessoas submetidas às condições análogas ao trabalho escravo. Os dados constituem uma realidade de grave violação aos direitos humanos, que envergonham não somente os brasileiros, mas toda a comunidade internacional. Consciente de que a eliminação do trabalho escravo constitui condição básica para o Estado Democrático de Direito, o novo Governo elege como uma das principais prioridades a erradicação de todas as formas contemporâneas de escravidão. E o enfrentamento desse desafio exige vontade política, articulação, planejamento de ações e definição de metas objetivas. (COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, 2012).

Uma avaliação realizada pela OIT, a pedido do governo brasileiro, dois anos após a implementação do Plano Nacional, revelou resultados positivos reconhecidos internacionalmente, com 68% das metas alcançadas. O plano foi institucionalizado para combater o trabalho análogo à escravidão, resultando na ampliação das estruturas de combate e transformando o tema em uma política pública (POR DENTRO... 2012).

Em 2008, foi lançada a segunda versão do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, elaborada pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho (CONATRAE) em colaboração com diversos atores da sociedade civil, com base em um diagnóstico da OIT.

Segundo o Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, essa nova versão reflete cinco anos de experiência e incorpora modificações decorrentes de uma reflexão contínua sobre as diferentes frentes de combate a essa grave violação dos direitos humanos.

O plano apresenta 66 metas, que serão destacadas a seguir, conforme a publicação *Por Dentro do Brasil: Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo*.

4.2 SEGUNDA VERSÃO DO PLANO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em 2008, foi lançada a segunda versão do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, elaborada pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho (CONATRAE) em colaboração com diversos atores da sociedade civil, com base em um diagnóstico da OIT.

Segundo o Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, essa nova versão reflete cinco anos de experiência e incorpora modificações decorrentes de uma reflexão contínua sobre as diferentes frentes de combate a essa grave violação dos direitos humanos.

O plano apresenta 66 metas, que serão destacadas a seguir, conforme a publicação *Por Dentro do Brasil: Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo*.

Ações de Prevenção e Reinserção

a) Territórios da cidadania: Regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) têm um alto número de trabalhadores aliciados. Programas buscam implementar políticas de reinserção social para evitar que os resgatados retornem a essas condições.

b) Política de reforma agrária: Prioriza a reforma agrária em municípios de origem de aliciamento e resgate de trabalhadores.

c) Inserção no Bolsa Família: Um acordo entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Ministério de Desenvolvimento Social visa facilitar o acesso dos trabalhadores resgatados ao Bolsa Família.

d) Seguro Desemprego Especial: Garantia de três parcelas do seguro desemprego, cada uma no valor de um salário mínimo, para trabalhadores resgatados.

e) Projeto Marco Zero: Focado na prevenção do aliciamento e na reintegração dos trabalhadores ao mercado de trabalho, eliminando a figura do "gato" e promovendo práticas trabalhistas adequadas.

f) Compromisso nacional na cana-de-açúcar: Um termo de adesão entre trabalhadores, empresários e governo visa garantir contratações diretas, promover saúde e segurança, e assegurar transparência na produção.

g) Multas e indenizações: O Ministério Público do Trabalho (MPT) impõe multas a empregadores que não respeitam as condições mínimas de trabalho e busca indenizações para as vítimas.

h) Programa "Escravo, nem pensar": Coordenado pela SEDH e ONG Repórter Brasil, atua na educação de crianças e capacitação de lideranças para reduzir o aliciamento.

i) Garantia de assistência jurídica: Oferece apoio legal às vítimas e dissemina informações sobre direitos trabalhistas.

j) Documentação: Trabalhadores resgatados recebem documentos pessoais que podem ter perdido, como certidão de nascimento e carteira de identidade.

Ações voltadas para uma campanha nacional de sensibilização e capacitação têm como objetivos:

- a) Conscientizar a opinião pública;
- b) Sensibilizar os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) Capacitar parceiros.

Ações de Repressão Econômica

a) Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo: Lançado em 2005, com 225 signatários, que se comprometem a incluir cláusulas anti-escravidão em contratos comerciais e a treinar trabalhadores resgatados.

b) Cadastro de empregadores infratores: A "Lista Suja" do Ministério do Trabalho inclui pessoas e empresas que exploram trabalho escravo, monitorando-as por dois anos e restringindo seu acesso a financiamentos públicos.

c) Restrições cadastrais: Dificultam o acesso ao crédito e impõem restrições comerciais.

Enfrentamento e Repressão

a) Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM): Criado em 1995, atua na fiscalização e combate ao trabalho escravo, integrando auditores fiscais e representantes de diferentes órgãos.

b) Capacitação de agentes de fiscalização: Para fortalecer a atuação do GEFM, garantindo adesão a práticas de erradicação do trabalho escravo.

c) Atuação do Ministério Público do Trabalho: Com prioridade no combate ao trabalho análogo à escravidão.

d) Atuação de diferentes órgãos: A Polícia Federal e outros órgãos atuam no desmantelamento de redes de crimes relacionados à exploração de mão de obra escrava.

Ações Gerais

O MTE e a OIT implementaram o Sistema de Acompanhamento e Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo (SISACTE), que registra denúncias e dados de fiscalização, visando integrar instituições estatais e não governamentais na luta contra o trabalho escravo.

4.3 ATUAÇÕES DO JUDICIÁRIO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Ao longo deste trabalho, analisamos as diversas facetas do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, suas manifestações e as políticas implementadas para erradicá-lo. Chegamos, agora, à importância da atuação do Judiciário neste contexto, que se revela crucial na proteção dos direitos dos trabalhadores e na responsabilização dos infratores.

O Judiciário brasileiro desempenha um papel fundamental na aplicação das leis que visam coibir o trabalho análogo ao de escravo. O artigo 149 do Código Penal, que define e penaliza essa prática, é um instrumento essencial para a ação judicial. Segundo o procurador do Ministério Público do Trabalho, "a aplicação rigorosa da legislação é um dos pilares para a erradicação do trabalho escravo no Brasil" (BRASIL, 2022).

Essa interpretação se torna ainda mais relevante quando observamos que a prática persiste sob novas formas, frequentemente camuflada em setores como a agricultura, a construção civil e a indústria têxtil.

Além da aplicação das leis, o Judiciário se dedica à proteção dos direitos das vítimas. O reconhecimento dessas pessoas como vítimas de uma violação grave é fundamental para que possam acessar seus direitos trabalhistas e sociais. De acordo com a juíza do Trabalho Ana Paula S. de Oliveira, "garantir a assistência às vítimas é um passo essencial para sua reintegração na sociedade e na economia" (OLIVEIRA, 2023).

Assim, a atuação do Judiciário não se limita apenas a punir os infratores, mas também a promover um sistema de apoio para aqueles que sofreram abusos.

A responsabilização dos infratores é outra área em que o Judiciário se destaca. A ação civil pública, frequentemente utilizada pelo MPT, busca reparação e penalização para aqueles que se beneficiam do trabalho escravo. O impacto dessas decisões judiciais é visível, uma vez que "as condenações servem como um alerta para aqueles que pensam em explorar o trabalho humano" (COSTA, 2021).

A imposição de multas e a determinação de indenizações são medidas que não apenas buscam reparação, mas também têm um caráter preventivo.

Ademais, a colaboração interinstitucional é uma estratégia vital. O trabalho em conjunto com instituições como o Ministério do Trabalho e a Polícia Federal possibilita a realização de operações de fiscalização que visam a resgatar trabalhadores em condições análogas à escravidão. A advogada Fernanda Almeida ressalta que "a atuação integrada entre as diversas esferas do governo e da sociedade civil é fundamental para o sucesso das ações de combate" (ALMEIDA, 2022).

Essa sinergia fortalece o combate à exploração e cria um ambiente mais seguro para os trabalhadores.

Contudo, a atuação do Judiciário enfrenta desafios, como a morosidade dos processos e a falta de recursos. Como aponta o juiz do Trabalho Carlos Alberto, "é imperativo que haja uma aceleração dos processos judiciais relacionados ao trabalho escravo, pois cada dia conta para a vida dessas vítimas" (ALBERTO, 2023).

O compromisso contínuo do Judiciário em se adaptar às novas formas de exploração laboral é crucial para que as soluções sejam efetivas.

Em conclusão, a atuação do Judiciário no combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil é essencial para garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores e a responsabilização dos infratores. Com a aplicação rigorosa da legislação, a proteção das vítimas e a colaboração interinstitucional, o Judiciário se posiciona como um agente crucial na luta contra essa violação dos direitos humanos.

Para avançar, é necessário um fortalecimento contínuo das instituições e o envolvimento da sociedade como um todo, em um esforço conjunto para erradicar essa prática inaceitável.

A voz dos operadores do direito ecoa, unindo-se ao clamor por justiça e dignidade para todos os trabalhadores brasileiros.

CONCLUSÃO

Este estudo abordou a questão da escravidão contemporânea no Brasil, destacando que essa prática ainda persiste em nosso país, evidenciando uma ferida social que não cicatriza. Apesar dos esforços do governo brasileiro, é claro que muito ainda precisa ser feito para garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente em relação à erradicação do trabalho escravo e à valorização da dignidade humana.

Apesar de, a Lei Áurea de 1888 tenha abolido a escravatura formalmente, dada do Ministério Público do Trabalho mostram que muitos trabalhadores ainda enfrentam condições degradantes, trabalho forçado e restrições à sua liberdade devido a dívidas, caracterizando a escravidão contemporânea.

O reconhecimento oficial dessa realidade ocorreu apenas em 1995, o que significa que as políticas de repressão ainda são recentes e estão em constante aprimoramento. Contudo, a burocracia e interesses particulares dificultam a implementação de reformas necessárias, como a PEC do Trabalho Escravo, que permanece há anos sem análise legislativa.

Embora o Brasil tenha avançado na criação de mecanismos de combate ao trabalho escravo, reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho como um modelo, as ações governamentais ainda são insuficientes para garantir que os trabalhadores tenham condições dignas de trabalho, livres de exploração.

A pesquisa revelou que diversos setores, como as indústrias de cana-de-açúcar, café, agropecuária, construção civil, e comércio, continuam a explorar mão de obra em condições análogas à escravidão.

A legislação brasileira já possui normas de proteção aos direitos humanos que podem ser utilizadas para prevenir essas práticas, e o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo é um importante passo nessa direção. A defesa da dignidade humana deve ser um princípio fundamental em todas as relações laborais.

Embora haja resistência entre alguns operadores do direito, a maioria reconhece a gravidade do trabalho análogo à escravidão, e o Judiciário tem atuado com rigor, aplicando multas severas a infratores e promovendo campanhas de conscientização.

Ao concluir este trabalho, percebemos que existem muitas pessoas comprometidas com a erradicação do trabalho escravo, lutando por um Estado democrático onde a dignidade de todos seja respeitada.

A realização plena dos direitos humanos é essencial para a cidadania e emancipação dos trabalhadores, contribuindo para a construção de um Brasil mais justo e igualitário. O desafio agora é continuar essa discussão e reflexão, visando a erradicação definitiva das práticas degradantes e opressoras que ainda afligem nossa sociedade.

ABSTRACT

This research explores the phenomenon of work in conditions analogous to slavery in Brazil and the public policies implemented to combat it. The primary objective is to identify the cases of forced labor reported in the last decade and the measures taken to address this serious social issue. Additionally, it seeks to understand the sectors in which employers have been penalized for exploiting labor in conditions similar to slavery and to analyze the actions of the Federal Government aimed at eradicating this type of exploitation, which still persists today. The methodology used included readings, film and documentary analysis, as well as debates on the topic. The research discusses the elements of slavery, drawing a comparison between the characteristics of historical slavery and contemporary forms. It focuses specifically on the Brazilian situation, arguing that the continuation of this practice violates human dignity and therefore must be eradicated and prevented.

Key-words: Slave labor. Degrading conditions. Slavery.

REFERÊNCIAS

Agência Assembleia de Notícias (ALEGO).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-01/brasil-resgatou-31-mil-trabalhadores-escravizados-em-2023>. Acesso em: 10 junho 2024

BRASIL. Lei Imperial n. 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro: MN, 1888. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 10 junho 2024

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 256. Disponível em: http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_251_300.html#SUM-256. Acesso em 10 junho 2024.

FÓRUM ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO, 2004, São Francisco. Erradicação do trabalho escravo no Maranhão. São Francisco: Núcleo Piratininga de Comunicação - Npc, 2004. Disponível em: . Acesso em: 26 ago. 2012.

HERKENHOFF, JB (2005). Direitos Humanos, Trabalho Escravo e Cidadania. [https://www.google.com/search?q=HERKENHOFF%2C+JB+\(2005\)](https://www.google.com/search?q=HERKENHOFF%2C+JB+(2005)).

NEVES, Daniel. Escravidão no Brasil Colonial. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/escravidao-no-brasil-colonial.htm>. Acesso em: 27 maio 2024.

O TRABALHO escravo no Brasil (1500-1888). Disponível em: https://www.tst.jus.br/memoriaviva/-/asset_publisher/LGQDwoJD0LV2/content/ev-jt-80-02. Acesso em: 27 maio 2024.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **2o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: OIT, 2008. Disponível em: <<https://goo.gl/7wsyKR>>. Acesso em: 27 maio 2024.

OIT traça perfil de vítimas e empregadores do trabalho escravo. 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/10/oit-traca-perfil-de-vitimas-e-empregadores-do-trabalho-escravo/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20levantamento,77%25%2C%20nasceu%20no%20Nordeste>. Acesso em: 27 maio 2024.

SAKAMOTO, Leonardo. Brasil fecha 2021 com 1937 resgatados da escravidão, maior soma desde 2013. 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/01/brasil-fecha-2021-com-1937-resgatados-da-escravidao-maior-soma-desde-2013/>. Acesso em: 27 maio 2024..

POR DENTRO do Brasil. Combate ao trabalho análogo ao de escravo. Disponível em: . <https://www.gov.br/pt-br> . Acesso em: 02 out. 2012.